

PROCESSO: 23411.004984/2019-80
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019

DECISÃO DO PREGOEIRO

A Pregoeira do Instituto Federal do Paraná, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 1457, de 02 de outubro de 2018 e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisão acerca do Recurso Eletrônico interposto pela empresa “MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS ME, CNPJ: 24.473.719/0001-08”, em relação a aceitação de propostas para os itens 21 e 22 do Pregão Eletrônico nº 19/2019 que tem por objeto o registro de preços para eventuais futuras aquisições de materiais relativos ao Núcleo Básico III – Educação Física – Equipamentos, Material Esportivo e de Recreação, necessários a atender as demandas dos diversos Campi do Instituto Federal do Paraná - IFPR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

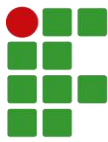
1. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASNET

A licitante registrou sua intenção de recorrer no sistema Comprasnet para os itens 21 e 22, dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, estando presentes os pressupostos recursais de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. Dessa forma, os recursos passam a ser analisados conjuntamente, visto possuírem a mesma alegação.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

A empresa Marcos Jefferson Borges Santos ME, CNPJ: 24.473.719/0001-08, alega em sua peça recursal que sua concorrente F & F Equipamentos de Ginástica e Musculação Ltda apenas copiou a descrição constante no Termo de Referência para os itens 21 e 22, dessa forma, tem dúvidas se a empresa vencedora entregará o produto ofertado para os itens, conforme destaca-se:

“percebe-se que a empresa F & F EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E MUSCULACAO LTDA apenas copiou e colocou a descrição do equipamento que constava no termo de referência em sua proposta no sistema comprasnet, em sua proposta atualizada e em seu folder enviado consta a mesma descrição com uma imagem. Estranhamente a Bicicleta Horizontal PROFISSIONAL da marca Scorpions Fitness não se encontra no site do fabricante <https://www.scorpionsfitness.com.br/produtos/linha-cardio> ficando a nossa dúvida se



realmente a empresa vencedora do item vai entregar o equipamento com as mesmas características informadas em sua proposta.”

“Conforme item 5.5 do edital “Os licitantes deverão enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:” dentre eles deveria ser informado o Modelo / Versão, a vencedora do item apenas colocou da opção Modelo / Versão [...] o nome do equipamento sendo não válido como modelo, dessa forma omitindo o modelo para que possa se fazer uma análise mais crítica. Solicito a comprovação da arrematante do lote em relação se o equipamento possui banco com regulagem na altura e na distância do banco e se equipamento possui rodas para transportes.

(Marcos Jefferson Borges Santos ME - CNPJ: 24.473.719/0001-08).

3. DAS CONTRA RAZÕES

A empresa F & F Equipamentos de Ginástica e Musculação Ltda, CNPJ 08.346.161/0001-43 apresentou contra razão atinente as alegações da recorrente, informando:

“Inicialmente destacamos que após a conclusão da fase de lances, a competente comissão de licitações suspendeu o pregão e procedeu à análise criteriosa das propostas, catálogos atestados de capacidade técnica, constatando que, a mesma atendia ao edital. O que podemos comprovar também através do catálogo que foi anexado junto com a proposta. Já sobre a alegação que os itens não se encontra no site do fabricante, os itens se encontram nesse link: <https://www.scorpionsfitness.com.br/produtos/linha-cardio>. E sobre a informação que deveríamos informa “Modelo / Versão” como está escrito no site <https://www.comprasnet.gov.br/>, a título de conhecimento explicitamos que: O uso da barra oblíqua significa disjunção e exclusão, podendo ser substituída pela conjunção ou, ficando assim o título do referido como “MODELO OU VERSÃO”, ambas as formas são permitidas pela forma culta da língua portuguesa. Sendo assim, o modelo e Bicicleta Horizontal Profissional e Bicicleta Vertical Profissional. Explicitamos ainda que, já que a empresa Marcos Jefferson Borges Santos ME sendo assim, os equipamentos atendem a 100% do edital.

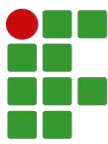
A empresa reclamante Marcos Jefferson Borges Santos ME, pressupõe que a empresa fornecedora F & F EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO LTDA, não irá entregar os itens conforme descrito no catalogo e na proposta e utiliza-se para isso de recurso totalmente sem fundamento, e não levando em consideração o fato que órgão tem o direito e o dever de conferir os produtos no ato da entrega.

E sobre a alegação sobre o item 22 “Solicito a comprovação da arrematante do lote em relação se o equipamento possui banco com regulagem na altura e na distancia do banco e se equipamento possui rodas para transportes.” A comprovação e através de atestado de capacidade técnico que comprovam isso, notas fiscais e notas de empenhos que essa material foi entregue a diversos órgão públicos e catálogos conforme foi enviado e fotos. Nota-se claramente que a empresa Marcos Jefferson Borges Santos ME CNPJ: 24.473.719/0001-08 ao invés de praticar preços competitivos, prefere tentar levar a comissão de licitações ao erro com alegações descabidas e irreais em seu recurso sem fundamentos.

DOS PEDIDOS

1- Que classifique a empresa fornecedora F & F EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO LTDA nos itens 21 e 22; desconsiderando as alegações apresentadas no recurso da empresa Marcos Jefferson Borges Santos ME CNPJ: 24.473.719/0001-08, diante dos esclarecimentos aduzidos neste contra recurso.

2- A empresa reclamante MARCOS JEFFERSON BORGES ME - CNPJ: 24.473.719/0001-08, pressupõe que a empresa fornecedora F & F EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E MUSCULACAO



LTDA, não entregará os produtos conforme o processo editalício, utilizando como meios de alegações recurso totalmente sem fundamentos, até mesmo pelo órgão ter o direito e o dever da conferência nos produtos no ato da entrega.

3 - Requer ainda que seja aberto processo administrativo punitivo para a mesma, para pressuposições sem fundamentos atrasando o processo licitatório.

F e F Equipamentos de Ginástica e Musculação Ltda, CNPJ: 08.346.161/0001-43”

4. DA DECISÃO

Cabe, inicialmente, lembrar o Art. 3º da Lei 8.666/1993 que cita os princípios que vinculam todo e qualquer procedimento licitatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional **da isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (Grifamos).

Os princípios constituem um conjunto que deve ser harmônico, normalmente estão imbricados. Por julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

Isto posto, quanto ao fato alegado pela recorrente de que a empresa vencedora apenas copiou a descrição dos itens 21 e 22, conforme descritos no Termo de Referência, não caracteriza motivo para recusa de sua proposta, visto não haver essa proibição em Edital, tão pouco algum indício de que o produto ofertado não atende ao que se solicita.

Quando da análise dos itens para aceitação, sempre que possível, são realizadas diligências em sítios eletrônicos a fim de verificar a compatibilidade do item ofertado ao que fora solicitado em Edital, bem como quanto a legitimidade do catálogo apresentado e modelo/versão do produto. Quando encontrada alguma inconsistência, é solicitado esclarecimento do fato a licitante, durante a sessão pública, via chat, a fim de dirimir qualquer dúvida e, por fim, dado o tratamento devido para cada situação, ou seja, aceite ou recusa da proposta.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

V - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. (Lei 8.666/93).

No caso em tela, tanto para o item 21 quanto o item 22, não foram verificadas inconsistências após diligência efetuada, visto que no site do fabricante os produtos são encontrados, porém sem a descrição técnica complementar. Também não foram encontrados em outros e-commerce os mesmos equipamentos, a fim de realizar comparação. Considerando que a proposta e o catálogo atendem ao solicitado pelos produtos, procedeu-se a aceitação dos itens 21 e 22.

A recusa de proposta com base em critério não previsto em edital fere os princípios da legalidade, publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. A administração, ciente desta condição e zelosa para ser atendida em sua plenitude, não previu em seu Edital a possibilidade de recusa de propostas pelo fato de “copiar” a descrição dos itens do Termo de Referência, até porque é uma prática muito comum em licitações.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância **impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Grifamos. Art. 3º, Lei 8.666/93).

Quanto a alegação pela recorrente da omissão do modelo dos produtos, realizando uma simples consulta ao site do fabricante (<https://www.scorpionsfitness.com.br/produtos/linha-cardio>) é possível verificar que os modelos ofertados na licitação são os mesmos descritos no site, visto a empresa possuir modelo único para os dois equipamentos.

Por fim, a comprovação de detalhes técnicos, conforme solicita a recorrente “*se o equipamento possui banco com regulagem de altura e de distância e se o equipamento possui rodas para transporte*”. A devida comprovação já ocorreu na fase de aceitação dos itens, quando a recorrida especificou em sua proposta todos os requisitos necessários para atendimento das exigências do Termo de Referência.

Em uma licitação existem interesses individuais por parte dos licitantes, que buscam sagrarem-se vencedores do certame, porém, deve prevalecer o interesse público para o qual a licitação se destina. Das alegações suscitadas pela recorrente, sem apresentar algum indício

sequer de que os produtos ofertados não atendem ao solicitado, denota-se seu inconformismo em relação a decisão que não lhe é favorável.

Esclarece-se ainda que o Edital da licitação prevê claramente, nos itens 4.2 e 4.3, que no ato do recebimento dos materiais e equipamentos será efetuada a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Prevê ainda que os bens poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias:

4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Almojarifado de cada unidade demandante, sendo este apenas a simples conferência física dos materiais. O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, **depois da verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, bem como do correto funcionamento dos itens.**

4.3 **Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Grifamos).

Dessa forma, o não cumprimento das cláusulas editalícias sujeita a futura contratada às sanções previstas no Termo de Referência, em seu item 13. Os setores de almoxarifado das unidades demandantes são responsáveis por conferir todos os bens recebidos, providenciando, após a verificação da conformidade do produto por parte dos demandantes ou da área técnica, o ateste da Nota Fiscal ou o pedido de substituição da mercadoria.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, fica mantida a decisão tomada, concluindo pelo **INDEFERIMENTO** do recurso impetrado pela empresa MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS ME, CNPJ: 24.473.719/0001-08, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art.11, do Decreto 5.450/2005.

Irati/PR, 18 de outubro de 2018.

Sílvia Letícia Trevisan
Pregoeira